

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **VIANA E CIA LTDA.**, razão social de **MEDSYSTEM S/V**, com sede à Rua Barros Cobra, nº 305, conjunto 11, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.568.073/0001-84 e, de outro lado,

Nome: COMERCIAL ROBERTO BRAIDO LTDA

Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, 621, na cidade de Aguai, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.509/0001-71, denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetos:

1.1.1 A cessão de ___ (_____) licenças de uso da **MEDSYSTEM S/V** ao **LOCATÁRIO** em caráter locatício e *intuitu personae*, do (s) seguinte (s) Sistema (s) de Soluções (*software* (s)): _____.

O **LOCATÁRIO** poderá instalar, usar, acessar, exibir e executar o (s) referido *software* (s) em computadores, desde que o servidor e as estações de trabalho sejam para uso próprio e exclusivo.

1.1.2 A prestação de serviço da **MEDSYSTEM S/V** ao **LOCATÁRIO**, em contraprestação de remuneração mensal pré-fixada, ficando os contratantes subordinados aos termos e condições previstas nos itens subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 O **LOCATÁRIO** pagará à **MEDSYSTEM S/V** pela implantação e cessão de uso do(s) *software* (s) o valor total de R\$ _____ (_____).

2.1.1 O não pagamento da quantia acima submeterá o **LOCATÁRIO** às infrações e penalidades descritas no Capítulo V da Lei 9.609/98 (Lei de *Software*), inclusive com a não liberação da contra-senha mantida como forma de proteção do (s) *software* (s).

2.2 Como forma de aluguel e remuneração pela prestação de serviço do (s) *software* (s), o **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar mensalmente a **MEDSYSTEM S/V**, através de boleto bancário, o valor de R\$ _____ (_____), da seguinte forma:

2.2.1 A efetivação do pagamento será realizada todo dia ___ de cada mês, sendo que a inadimplência implicará na imediata suspensão de todos os direitos do **LOCATÁRIO**, inclusive com a não liberação da contra-senha mantida como forma de proteção do (s) *software* (s);

2.2.2 Os boletos em atraso serão acrescidos de multa e juros legais, sendo que o seu pagamento provocará a reativação dos direitos do **LOCATÁRIO**;

2.2.3 O valor referente ao aluguel e à prestação de serviço do *software* será reajustado todo mês de março utilizando-se o índice IGP-M da FGV, ou no caso de extinção deste índice, pelo indicador que vier a ser adotado a fim de substituí-lo.

2.3 As remunerações descritas nesta cláusula não inclui valores referentes ao deslocamento de funcionários ou coisas da **MEDSYSTEM S/V** na realização de serviços prestados ao **LOCATÁRIO**, sendo que tais custas serão individual e separadamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESERVA DE DIREITOS E DE PROPRIEDADE

3.1 A **MEDSYSTEM S/V** reserva todos os direitos que não foram expressamente concedidos ao **LOCATÁRIO** neste contrato. O Sistema de Soluções é protegido por leis de direitos autorais e outras leis e tratados de propriedade intelectual. A titularidade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao Sistema de Soluções são de propriedade da **MEDSYSTEM S/V**. O *software* descrito no item 1.1.1 deste contrato é locado, não é vendido e nem licenciado.

3.2 O **LOCATÁRIO** não pode efetuar a engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do Sistema de Soluções, exceto e somente na medida em que essas atividades sejam expressamente permitidas pela **MEDSYSTEM S/V**.

3.3 O **LOCATÁRIO** concorda que a **MEDSYSTEM S/V** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao Sistema de Soluções. A **MEDSYSTEM S/V** poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A prestação de serviço e o aluguel do *software* vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura do contrato, sendo àquela renovada automaticamente, caso nenhuma das partes comunique pelo contrário, com antecedência mínima de 30 dias da sua resolução.

4.2 Ambas as partes poderão rescindi-lo, a qualquer tempo, comprovada a ocorrência de um dos motivos abaixo:

4.2.1 Decretação de concordata, falência ou dissolução de algumas das partes;

4.2.2 Inadimplência de obrigação contratual por qualquer dos contratantes;

4.2.3 Ocorrência de atitude ou comportamento de algumas das partes que possa afetar o prestígio ou imagem da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MEDSYSTEM S/V

5.1 A **MEDSYSTEM S/V**, mediante contraprestação mensal, obriga-se a:

5.1.1 solucionar eventuais falhas estruturais próprias do desenvolvimento do Sistema de Soluções, disponibilizando todo o suporte técnico necessário ao **LOCATÁRIO**;

5.1.2 preservar na assistência, sempre que possível, os dados e informações adquiridas e arquivadas na utilização do *software* pelo **LOCATÁRIO**;

5.1.3 atualizar e desenvolver upgrades do (s) produto (s) adquirido (s), bem como evoluir as linguagens de programação, desde que haja necessidade, respeitadas e atendidas às observações e críticas do **LOCATÁRIO**;

5.1.4 disponibilizar, com a devida e total segurança, todos os meios de comunicação necessários, inclusive DDG 0800, para a aproximação, solução de problemas e transferência de dados entre as partes contratantes.

5.1.5 utilizar equipamentos, tecnologia e pessoas capacitadas para solucionar e atender os requisitos deste instrumento, com total eficiência, celeridade, transparência e efetividade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se à:

6.1.1 remunerar a **MEDSYSTEM S/V** conforme estipulado na cláusula segunda deste instrumento;

6.1.2 utilizar o (s) sistema (s) contratado (s) de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

6.1.3 disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) *software* (s), tais como: *hardware*, rede, pessoas capacitadas, entre outros;

6.1.4 responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no (s) sistema (s) contratado (s);

6.1.5 atualizar o *software* contratado por, no mínimo, uma versão anterior à última, sendo que o não cumprimento desta cláusula gera total desobrigação contratual por parte da **MEDSYSTEM S/V**;

6.1.6 arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);

6.1.7 converter todo o banco de dados advindo da utilização do *software* contratado para outro sistema e/ou banco de dados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir da rescisão deste contrato ou de sua não renovação;

6.1.8 expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência da **MEDSYSTEM S/V** para que esta possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário;

6.1.9 responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do (s) *software* (s) contratado (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO ENTRE OS CONTRATANTES

7.1 O presente contrato é firmado entre partes independentes, sendo que em contrapartida à utilização do *software* e do serviço prestado o **LOCATÁRIO** remunerará devidamente a **MEDSYSTEM S/V**, de forma que não se estabelece qualquer vínculo associativo ou empregatício entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato implicará na imposição de multa, a ser suportada pela parte ofensora em favor da parte prejudicada, equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que não esteja inadimplente com suas obrigações e notifique a outra parte previamente por escrito, no prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

9.2 Rescindido o contrato, o **LOCATÁRIO** poderá converter todo o banco de dados advindo da utilização do *software*, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que após este período a **MEDSYSTEM S/V** estará autorizada a interromper o funcionamento do *software* contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos, diretos ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade de seu contribuinte, conforme definido na norma tributária.

10.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Poços de Caldas/ MG, para dirimir quaisquer questões derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento digitado no verso e anverso de uma lauda, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que dão tudo por bom, firme e valioso.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20_____.

VIANA E CIA LTDA.
- MEDSYSTEM S/V -

- LOCATÁRIO -

Testemunhas:
